



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO N.º 114/2014

"Dispõe sobre a realização do recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e...

**Considerando** a necessidade de ações de modernização institucional e administrativa do Poder Executivo e considerando a necessidade de atualizar os controles sobre o quadro de pessoal do Município e de implantar um sistema eficiente de gestão de recursos humanos de modo a possibilitar maior transparência e fiscalização dos registros cadastrais do corpo de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (IPREVEN), facilitando o atendimento imediato e fidedigno das informações sobre direitos e deveres funcionais; e que esses registros devem estar atualizados para a realização do cálculo atuarial e demais ações da municipalidade;

## DECRETA

**Artigo 1.º** - Fica determinado a realização do **recadastramento dos servidores ATIVOS** que integram o quadro de pessoal **EFETIVO** da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, contribuintes do IPREVEN (Instituto de Previdência de Presidente Venceslau) no período de **13/08/2014 a 28/08/2014**.

Parágrafo único: O recadastramento **não será necessário** aos servidores em comissão, professores temporários, celetistas e estagiários.

**Artigo 2º** - O recadastramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto à Secretaria onde é lotado o servidor e dar-se-á mediante o **comparecimento pessoal** do servidor junto ao seu local de trabalho, ou em casos especiais, na Secretaria de Administração da Prefeitura, para o preenchimento de Formulário próprio munido dos seguintes documentos originais:

- I - documento de identidade (RG) e ou CNH com fotografia;
- II - título de eleitor;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - comprovante de residência atualizado (expedido no máximo nos três meses anteriores);
- V – Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
- VI - certidão de casamento ou nascimento;
- VII – Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos de motorista e op. máquinas
- VIII - certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e dependentes legais se houver;





# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

IX – Um holerite (se possível)

X – Certidão de Tempo de serviço do INSS ou de outro Regime de Previdência (se possuir)

**Artigo 3º** - Deverão os titulares das Secretarias Municipais incentivar, divulgar, condicionar e prover material e pessoal necessário para o **RECADASTRAMENTO** de todos os servidores de sua pasta.

**Artigo 4º**. O servidor público que por algum motivo estiver afastado, (licença saúde, licença maternidade, acidente de trabalho, férias etc...) também deverá realizar o recadastramento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que o **servidor afastado** que estiver impossibilitado de comparecer ao local de trabalho, poderá enviar um representante legal com os documentos solicitados para efetuar o recadastramento.

**Artigo 5º**. O **RECADASTRAMENTO** é obrigatório, e o servidor público que sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos até o efetivo recadastramento.

**Artigo 6º** - Responderá nos termos da legislação vigente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Artigo 7º**. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 12 de agosto de 2014.

**Jorge Duran Gonzalez**  
Prefeito Municipal